



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023PS-PMSS
REF. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**

CONTRATO que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES e a empresa JMM S
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS
LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990- 000, doravante denominada contratante e do outro lado a empresa **JMM S EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, nº 662, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, doravante denominada contratada, neste ato representada pelo Sr. **Hebert Michael Souza Sales**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05266808144, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.209.075-04, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização da Secretaria de Obras e Urbanismo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS LOCALIZADAS NA SEDE E NO POVOADO DE PAU FERRO, DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA. Os serviços se encontram descritos e caracterizados no item 1.2.1 do edital e quantificados planilha orçamentária, constante no edital.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto n.º 6.204/2007 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, Decreto n.º 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por preço global.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇO nº 003/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

A vigência do contrato terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sendo o prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente edital de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da contratada, somente será apreciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES se manifestado expressamente, por escrito, pela contratada, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.1.1. O documento de que trata o subitem anterior deverá estar protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 307.846,11** (trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos), sendo **R\$ 198.251,89** (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) referente lote nº 1 e **R\$ 109.594,22** (cento e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) referente lote nº 2, conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA.	R\$ 198.251,89
2	REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DE PAU FERRO NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA.	R\$ 109.594,22
	TOTAL GERAL	R\$ 307.846,11

4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra/serviço/fornecimento, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre dos serviços objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO

Ação: 1020 – Construção e Reforma de Praças e Jardins no Município

Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes a serviços extras motivados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

6.1.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente

autorizadas/aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ou por preposto por ela designado.

6. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

7.2 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra/serviço/fornecimento – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

7.3 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8 Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3 O pagamento das medições será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital,

7.4 Não serão pagos serviços não executados.

7.5 O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.6 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.



- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;
- c) ISS. Caso o município onde serão executadas os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

7.7 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.

7.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.10 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.12 Somente serão pagos os serviços executados.

7.13 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.14 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, e, que cubram a execução dos serviços.

7.15 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.16 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES dos prazos estabelecidos.

- 7.17 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES serviços em excesso, desnecessários à elaboração do projeto e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.
- 7.18 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.19 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.20 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.21 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1+im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1+imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.21.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.21.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9 Cláusula Nona - CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, podendo ser em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 9.3. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

- 9.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

10 Cláusula Decima - MULTA

- 10.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições contratadas, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.2 O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
- 10.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 10.3.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei;
- 10.3.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.4 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, através de ato da Assessoria Jurídica, baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
- 10.5 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.6 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
- 10.7 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 10.8 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.
- 10.9 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Diretoria Executiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES para julgamento do recurso.
- 10.10 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.
- 10.11 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



11 Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra/serviço/fornecimento será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 11.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.6 Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Secretaria de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 do edital.
- 11.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.8 Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 11.9 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

12 Cláusula Décima Segunda - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Garantia contratual;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES;
 - c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
 - d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.4 do edital;
- d.1) A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas, quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários,



empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

- 12.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 12.3 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº. 6.496/77 e 12.378/10.
- 12.4 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 12.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 12.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local dos serviços.
- 12.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 12.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços.
- 12.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
- 12.12 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no local dos serviços, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.13 Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.14 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.15 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 12.16 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 12.17 Durante a execução dos serviços caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
 - a) Prever no projeto 1 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
 - b) A placa de identificação da obra deve ser no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 - c) Manter no canteiro um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, como também reclamações, advertências e principalmente

problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão dos serviços;

- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.18 Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e
- e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução dos serviços, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

13 Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Públicas.

14 Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de erros na execução dos serviços contratados causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ou a terceiros.

14.1 Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15 Cláusula Décima Quinta - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16 Cláusula Décima Sexta - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços, a contratada solicitará à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

16.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.



- 16.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 16.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES sobre todas os serviços executados.
- 16.4 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 16.5 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos mesmos, serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

17 Cláusula Décima Sétima - PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

18 Cláusula Décima Oitava - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

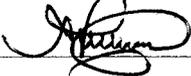
A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelos Servidores Kidman Pimenta de Souza, matrícula de n.º 3781, e Daniel Moreira Damasceno, matrícula de n.º 3601, para as funções de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado for referente a Obras municipais, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP N.º 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal n.º 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

19 Cláusula Décima Nona - FORO

O Foro da Comarca de SOUTO SOARES/BA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

SOUTO SOARES/BA, 09 DE OUTUBRO DE 2023



ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



HEBERT MICHAEL SOUZA SALES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF n.º 689.249.175-87

Nome: 
CPF n.º 065.379.555-64

Prefeitura Municipal de Souto Soares

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato N° 179/2023PS-PMSS - Processo de Tomada de Preço nº 003/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS LOCALIZADAS NA SEDE E NO POVOADO DE PAU FERRO, DESTA MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Contratado: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, nº 662, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 307.846,11 (trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos), sendo R\$ 198.251,89 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) referente lote nº 1 e R\$ 109.594,22 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) referente lote nº 2.

Embasamento Legal: Conforme Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO.

Ação: 1020 – Construção e Reforma de Praças e Jardins no Município.

Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

Prazo de Vigência: 09/10/2023 a 09/04/2024



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição 144704113/0001-43
Razão Social L JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço RUA DO CONTORNO 662 / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023
Certificação Número: 2023092108595455734993

Informação obtida em 09/10/2023, às 11:46:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 747/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome JMM S EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA		CPF/C.N.P.J 44.704.113/0001-43	C.G.A da Empresa 30101202930588
Endereço: RUA RUA DO CONTORNO 662			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.
Conforme código de controle informado abaixo.

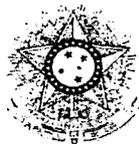
Certidão emitida via internet em:
22/07/2022

Código de Controle da Certidão:

20076.747.20220722.S39.1000010217

Certidão Válida até:20/10/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.704.113/0001-43
Certidão n°: 18580721/2023
Expedição: 03/05/2023, às 11:27:45
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.704.113/0001-43, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.704.113/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:34 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **E1B8.C60A.E7D0.2559**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235185532

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 44.704.113/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

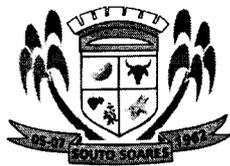
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

24

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

Em consonância ao que dispõe o edital 5.1 prazo de execução dos serviços e Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA** e a empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, 662, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, neste ato representada pelo Sr. Hebert Michael Souza Sales, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05266808144, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.209.075-04, segue, pelo presente, no âmbito contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de obras e engenharia de requalificação de praças localizadas na Sede e no povoado de Pau Ferro, deste Município de Souto Soares/Ba. emitimos a Ordem de Serviço amparada por detalhamento no projeto, devidamente autorizada por contratação nos termos da Legislação pertinente, para execução.

Valor Lote nº 1: R\$ 198.251,89 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Valor Lote nº 2: R\$ 109.594,22 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Souto Soares – BA, 09 de outubro de 2023

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal